



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE

SANCIONADA
EM 16/11/23

Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

LEI MUNICIPAL Nº 539/2023
,DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito do Município de Campo do Brito/SE, o Adicional de Periculosidade para os Servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos de Vigilante e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campo do Brito/SE, o Adicional de Periculosidade para os servidores públicos municipais do quadro efetivo do cargo de Vigilante.

Art. 2º. O servidor investido no cargo de provimento efetivo ocupante do cargo de Vigilante, em efetivo desempenho de suas funções, terá direito ao adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o seu salário base.

Parágrafo único. Exclui-se do pagamento da verba de que trata esta Lei, os Vigilantes inativos, cedidos, licenciados para tratamento de interesses particulares, licenciados para desempenho de mandato classista, suspensos em cumprimento de penalidade disciplinar, readaptados, suspensos ou impedidos de exercer suas funções e os exonerados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas disposições em contrário.

Campo do Brito – Sergipe, 16 novembro de 2023.

Marcell Moade Ribeiro Souza
MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

Prefeito Municipal